



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2018

Regulamenta a Lei Municipal nº 915 de 06 de dezembro de 2017, que estabelece o conserto de valas e buracos abertos em vias e passeios públicos no município de Areia (PB).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do disposto na lei orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº. 915/2017 em seu artigo 6º.

DECRETA:

Art. 1º – Fica regulamentada a Lei municipal nº 915/2017, que estabelece o conserto de buracos e valas abertos em vias e passeios públicos do Município de Areia, por concessionárias ou permissionárias de serviços públicos ou terceiros contratados, nos termos dos artigos seguintes.

Art. 2º - Quaisquer obras que importem a execução de serviços mediante intervenções sobre o pavimento de passeio ou via pública, a qualquer título, por concessionárias ou permissionárias de serviços públicos ou terceiros contratados, que exija a retirada total ou parcial do pavimento, escavação, aterramento, perfuração, corte ou quaisquer outras medidas dessa natureza, serão comunicadas prévia e formalmente à Secretaria Municipal de Infraestrutura, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§1º. Em se tratando de obras emergenciais cuja execução deva ser imediata, para a não interrupção do serviço público ou mesmo para prevenir a ocorrência de danos à própria integridade do pavimento de passeio ou via pública atingidos, a sua realização poderá ocorrer sem a comunicação referida no *caput*, desde que haja a comunicação do fato à Secretaria de



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO**

Infraestrutura, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da sua realização, com especificação dos serviços executados.

Art. 3º - Enquanto perdurarem as obras as vias e/ou passeios públicos deverão ser obrigatoriamente sinalizados pela empresa executora, isolando-os com placas que permitam a nítida visualização inclusive noturna, além de garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos.

Art. 4º - Qualquer que seja a hipótese de execução dos serviços de que trata a Lei municipal nº 915/2017 ou este decreto é de responsabilidade do executor da obra restabelecer o pavimento de modo satisfatório, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da finalização das obras.

§1º. Em caso de grave e excepcional necessidade, atestada em documento dirigido a Secretaria de Infraestrutura, o prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser dilatado conforme exigir a situação, respeitando o limite de 10 (dez) dias.

§2º. Se decorridos 15 (quinze) dias da notificação/advertência indicada no artigo 4º da Lei nº 915/2017 e a Secretaria de Infraestrutura não verificar o conserto integral da via e/ou passeio público, será lavrado auto de infração no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por cada dia de descumprimento.

Art. 5º - Caso a empresa pública ou privada descumpra as determinações constantes do artigo 4º deste decreto a administração municipal poderá executar os serviços de recuperação, e para fins de ressarcimento dos custos, notificará a empresa responsável para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, instruindo a notificação com demonstrativo dos custos de execução dos serviços.

§1º. A ausência de pagamento da(s) multa(s) estabelecida(s) no artigo 4º ou o não ressarcimento dos valores referidos no *caput* deste artigo importará na inscrição dos débitos na Dívida Ativa do Município, para posterior cobrança judicial.

§2º. A inscrição do débito da empresa devedora na Dívida Ativa, por força do disposto neste decreto, impedirá a devedora de participar de quaisquer



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO**

licitações ou contratações com o Município de Areia e entidades da administração municipal indireta, enquanto pendente a obrigação.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal de Areia, 30 de janeiro de 2018.


JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Constitucional